



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 230, DE 2026**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer condições a serem observadas pelos empregadores na determinação dos padrões de uniforme, de vestimenta ou de acessório para uso pelos empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 456-B. Na determinação dos padrões de uniforme, de vestimenta ou de acessório para uso pelos empregados, o empregador deverá observar as seguintes condições:

I - os parâmetros estéticos deverão ser proporcionais à finalidade da atividade ou do empreendimento, vedada a diferenciação estética com objetivos meramente econômicos;

II - os padrões definidos não deverão resultar na violação à dignidade, à integridade ou à liberdade do trabalhador; e

III - é estritamente vedada a imposição de padrões que acarretem riscos ergonômicos, físicos ou ambientais sem necessidade técnico-funcional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **MARCOS TAVARES**
Presidente

